

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 013/2017/CEL/SUPEL/RO

S
U
P
E
L

AVISO

Recomendamos aos Licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, formulação das propostas de preços, e documentos de habilitação, objetivando uma perfeita participação no certame.

Dúvidas: (69) 3212-9263 ou celsupelro@gmail.com

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 013/2017/CEL/SUPEL/RO

PREÂMBULO:

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Especial de Licitação, designada por força das disposições contidas na **Portaria nº 031/GAB/SUPEL, publicada no DOE em 01 de agosto de 2017**, torna público aos interessados que se encontra autorizado e aberto, através do **processo no sistema eletrônico nº: 0036.016247/2017-97/SESAU**, Credenciamento, nos termos do **artigo 25 da Lei 8.666/1993**, de empresa especializada na realização complementar de exames de determinação de receptores tumorais hormonais; exame anatomopatológico do colo uterino - peça cirúrgica; exame anatomopatologia p/ congelamento/parina (exceto colo uterino) – peça cirúrgica; imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador); exame anatomopatológico de mama – biópsia; exame anatomopatológico de mama - peça cirúrgica; exame anatomopatológico do colo uterino – biópsia, com Finalidade Diagnóstica em Anatomia Patológica, conforme descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS” e regulamentado pela **Resolução nº 207/CIB/RO de 29 de setembro de 2017 e Errata 002/2017/CIB/RO, por um período de 12 meses, renováveis por iguais e consecutivos períodos nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93**, por meio da formalização de Termo de Colaboração. O presente procedimento será regido pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 da Presidência da República e no Decreto Estadual nº 21.431, de 29 de Novembro de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Edital, tendo como interessado a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU**.

O Edital e seus anexos poderá ser retirado gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel ou **das 07h:30min. às 13h:30min., de segunda a sexta-feira**, na Sede da SUPEL situada na Avenida Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, CEP. 76.801-976, Porto Velho/RO, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário dos custos de reprodução no valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, não reembolsável, a favor do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, **Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S.A., Agência 2757-X**, através da Guia de Recolhimento **DARE – Documento de Arrecadação Estadual**.

Os invólucros contendo as propostas do Plano de Trabalho e os documentos de habilitação deverão ser entregues diretamente no Protocolo desta SUPEL ou via correios pela modalidade SEDEX, no endereço supracitado, até a data e horário estipulados na forma prevista neste Edital, quando dar-se-á início a Sessão inaugural do procedimento licitatório, com a abertura dos respectivos envelopes.

1. DO OBJETO:

A presente seleção tem por objetivo o credenciamento de empresa especializada na realização complementar de exames de determinação de receptores tumorais hormonais; exame anatomopatológico do colo uterino - peça cirúrgica; exame anatomopatologia p/ congelamento/parina (exceto colo uterino) – peça cirúrgica; imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador); exame anatomopatológico de mama – biópsia; exame anatomopatológico de mama - peça cirúrgica; exame anatomopatológico do colo uterino – biópsia, com Finalidade Diagnóstica em Anatomia Patológica, conforme descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS” e regulamentado pela **Resolução nº 207/CIB/RO de 29 de setembro de 2017 e Errata 002/2017/CIB/RO, por um período de 12 meses, renováveis por iguais e consecutivos períodos nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93**.

2. OBJETO ESPECÍFICO:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
 Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
 Porto Velho, Rondônia.

2.1 As especificações e quantitativos dos serviços a serem contratados foram apurados a partir da média mensal/anual obtida do histórico de exames executados em toda a rede estadual no período de janeiro a dezembro 2016, apresentados no quadro abaixo:

LOTE I - REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DO GRUPO 02 - PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, SUB - GRUPO 03 - DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA DA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - SIGTAP/SUS ORIUNDO DAS UNIDADES HOSPITALARES ESTADUAIS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO, HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO, CEMETRON, HOSPITAL PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, POLICLÍNICA OSWALDO CRUZ, HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL - HEURO, HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL, HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA, HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS, HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

Código Tabela SIG/TAP-SUS	Procedimento	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
02.03.02.001-4	DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIIS	24	288
02.03.02.002-2	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA	50	600
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	4.000	48.000
02.03.02.004-9	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	168	2.016
02.03.02.006-5	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	40	480
02.03.02.007-3	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PECA CIRURGICA	50	600
02.03.02.008-1	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	40	480

2.2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO:

2.2.1 O Termo de Colaboração terá sua vigência de 12 (Doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil da data da liberação dos recursos, para que dentro desse período sejam realizadas as despesas e cumprido as metas estabelecidas;

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 Poderão participar no credenciamento todas as empresas que atenderem aos procedimentos, que tenha seu objeto contratual compatível com o que se almeja contratar no presente processo, desde que atendidos os

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, em especial o **item 8 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**.

3.2 Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III, do art. 87, da Lei n 8.666/93.

3.3 Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n 8.666/93. (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigência de licitação por força do disposto no art. 97), que tenham sido declaradas inidôneas pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

3.4 Poderão participar apenas pessoas jurídicas.

4. DOS PRAZOS PARA SELEÇÃO:

4.1 Todos os prazos serão sempre contados em dias corridos, salvo previsões expressas em contrário.

4.2 Estes prazos estão sujeitos a ajuste no desenvolvimento do processo conforme necessidade da administração.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO:

5.1. Os pedidos de ESCLARECIMENTOS, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, devem ser enviados à Presidente em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão do Chamamento Público.

5.2. Até **02 (dois) dias úteis** que anteceder a abertura da sessão pública **qualquer pessoa física ou jurídica poderá IMPUGNAR o instrumento convocatório deste Chamamento Público. Os esclarecimentos poderão ser solicitados via e-mail (celsupelro@gmail.com) aos cuidados da Comissão de Seleção e/ou protocolados na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaas Novos, 2º andar, situado na Av. Farquar, nº 2.986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho – RO, das 07h30min às 13h30min.**

6. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

6.1 As empresas interessadas poderão inscrever-se para credenciamento no primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital de Credenciamento no local e horários indicados no referido instrumento convocatório.

6.2 A inscrição para o registro de dados cadastrais para credenciamento estará permanentemente aberto a futuros interessados, estabelecidos limites temporais para as contratações, conforme a conveniência da Administração;

6.3 Terão preferência as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, e somente no caso de persistir a necessidade quantitativa dos serviços demandados, a SESAU recorrerá às entidades com fins lucrativos;

6.4 As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer, para a celebração de instrumento contratual, os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas neste Termo de Referência;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

6.5 Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos e anexos, no endereço eletrônico da SUPEL.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

A apresentação dos documentos de habilitação e do plano de trabalho que se dará em uma única etapa com entrega de 02 (dois) envelopes, opacos, lacrados e rotulados, sendo o “Envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e “Envelope 02 –” DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS” diretamente no Protocolo da Superintendência Estadual de Compras e Licitação – SUPEL ou apresentar a comissão, situada à Av. Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, Cidade de Porto Velho, ou via correios pela modalidade SEDEX encaminhado para o endereço acima citado, no dia 06/04/2018, até 1 (uma) hora antes Data de Abertura dos Envelopes nº 1 e nº 2 contendo Documentos de Habilitação e Documentos de Qualificação Técnica pela Comissão de Seleção e julgamento. Os envelopes deverão estar rotulados externamente com os seguintes informes:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 013 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica em Anatomia Patológica . RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE
--

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 013 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica em Anatomia Patológica . RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

7.1 O Envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - deverá conter os documentos exigidos conforme o **item 8 do termo de referência** e item 8 deste Edital.

7.2 A sessão de abertura dos envelopes é pública, podendo participar representantes das entidades que entregaram propostas ou procuradores devidamente identificados, bem como qualquer pessoa interessada no certame.

7.3 A abertura dos envelopes será no 06/04/2018, às 09h:00min, na sede da SUPEL sito: situada à Av. Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, Cidade de Porto Velho.

7.4 A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL não se responsabilizará por envelopes de “Documentação de Habilitação” e “Documentos de Qualificação Técnica” que sejam apresentados, fora do prazo estabelecido, definidos neste Edital.

7.5 O não cumprimento dos prazos e formas estabelecidos neste Edital, bem como a ausência de quaisquer documentos nele solicitados acarretará na eliminação da entidade participante desta seleção.

7.6 Para fins de agilização da fase de habilitação do certame licitatório, todos os volumes poderão ser, encadernados (na forma como decidir o competidor), com todas as folhas rubricadas pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa e numeradas em ordem crescente.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

7.7 Nenhum dos documentos e propostas contidos nos envelopes 1 e 2, poderão conter rasuras ou entrelinhas, não sendo permitido o uso de palavras ou algarismos manuscritos. Para fins de julgamento considera-se:

- a) **RASURAS** – qualquer tentativa de modificação do que foi originalmente escrito e que impossibilite ou dificulte a correta leitura, por dupla interpretação do texto, exclusive na numeração de folhas (desde que não altere o teor do documento), a qual a Comissão caso julgue necessário, poderá promover nova numeração, a fim de resguardar a integridade da documentação.
- b) **ENTRELINHAS** – qualquer inclusão de texto na tentativa de complementar, modificar ou corrigir o que originalmente foi escrito.

7.8 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada por servidor da SUPEL/RO, sob pena de inabilitação.

7.9 Não serão considerados documentos e propostas que deixarem de atender as disposições deste Edital.

7.10 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

7.11 Não serão aceitos documentos e propostas transmitidos por fac-símile, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.

7.12 Para efeito de remessa pelos Correios, os envelopes (distintos e individuais) de Documentação de Habilitação e Propostas técnica e comercial, poderão ser acondicionados em um único invólucro, desde que no sobrescrito venha expresso seu conteúdo, identificando a licitação a que se refere data e horário para abertura, sob inteira responsabilidade do licitante.

7.13 Os documentos de habilitação e propostas apresentados fora da data e horário previsto no preâmbulo deste Edital não serão recebidos.

7.14 A validade das certidões emitidas pela INTERNET, fica condicionada à confirmação no endereço eletrônico específico.

8. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO: (ENVELOPE 01)

A seleção e análise obedecerão à seguinte seqüência **conforme descrito no item 8 (oito)** do Termo de Referencia **ANEXO I do EDITAL:**

8.1 Relativos À Capacidade Jurídica (ENVELOPE 01)

- 8.1.1 Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail);
- 8.1.2 Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula na Junta Comercial, no caso de firma individual;
- 8.1.3 Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.1.4 Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;
- 8.1.5 Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPREL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- 8.1.6 Declaração afirmando estar ciente das condições deste Termo de Referência e do instrumento convocatório (Edital) a ser publicado, e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Licitação, conforme (24 - Anexo I);

8.2 Relativos À Regularidade Fiscal (ENVELOPE 01)

- 8.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.3 Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo os dois últimos expedidos pela localidade sede;
- 8.2.4 Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- 8.2.5 Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, “a”, da Lei Federal nº 8.036 de 11/05/1990.

8.3 Relativos À Idoneidade Financeira (ENVELOPE 01)

- 8.3.1 Demonstrativos financeiros consistentes do balanço e demonstração de resultados do último exercício social, considerados forma e calendários legais, assinados pelo contador da firma reconhecida;
- 8.3.2 Certidões Negativas de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

8.4 Documentos Relativos À Qualificação Técnica E Oferta De Serviços (ENVELOPE 02)

A proponente deverá apresentar para qualificação técnica e oferta de serviços num segundo envelope, o de nº. 02, hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, os seguintes documentos:

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 013 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica em Anatomia Patológica . RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE
--

8.5 Documentos Relativos à Oferta de Serviços (ENVELOPE 02)

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

- a) O Ofício indicando sua capacidade de oferta e quantidade que pretende ofertar para o SUS dos procedimentos de Média com Finalidade Diagnóstica em Anatomia Patológica, devendo estar discriminados de acordo com o modelo de ofício do **Anexo II** (item 25) **do Termo de Referência – Anexo I do Edital** ;
- b) Declaração de Aceitação dos Preços, conforme item 26 Anexo III **do Termo de Referência – Anexo I do Edital**.

8.6 Documentos Relativos à Qualificação Técnica (ENVELOPE 02)

- a) Apresentar Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual com validade vigente;
- b) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- c) Registro ou inscrição na entidade profissional competente - Conselho Regional de Medicina - CRF/CREMERO;
- d) Se executor direto dos exames de anatomopatológica ter investido na função de Responsável Técnico, um médico portador de título de especialista em Patologia, registrado no CRM da jurisdição onde o laboratório está domiciliado, conforme Resolução 2074/2014 do Conselho Federal de Medicina e apresentar o Certificado de Especialidade, como prova de regularidade;
- e) Na hipótese de sublocação dos serviços, contidas no **item 10** do Termo de Referência **Anexo I do Edital**, deverá apresentar documentação comprobatória de profissional com Responsabilidade Técnica registrado junto ao conselho de classe competente - **CREMERO**, além de cópia do contrato de sublocação, no ato da assinatura do contrato, conforme a Legislação vigente;
- f) Declaração que a instituição não possui servidor público da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição (item 26 - Anexo IV);
- g) Comprovação de Controle de Qualidade pelas respectivas sociedades científica (certificações);
- h) As licitantes deverão apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante forneceu serviço compatível com o objeto deste Termo de Referência **o percentual mínimo exigido de 25% do total de cada lote individual que o licitante esteja participando**, podendo ser somados se houver a apresentação de mais de um atestado. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverão comprovar o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em características, quantidades (25%) e prazos (1 ano) com o objeto da licitação;
- i) Não cabem, portanto, para soma de atestado(s) visando comprovar quantidades e prazos a execução do objeto que tenha sido realizada em períodos distintos superior a 1 (um) ano, ou não concomitantes, por não garantirem a capacidade de atendimento global da prestação de serviço pretendida.

9. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS VALORES

9.1 Da Forma De Prestação Dos Serviços

9.1.1 O prestador deverá oferecer todos os exames do Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica; Sub Grupo 03 – Diagnóstico em Anatomia Patológico Forma de organização 02 - Exames

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

anatomopatológicos, conforme descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”;

9.1.2 Quando da necessidade de realização de exames de anatomopatológica, a solicitação de exames deverá ser preenchida por médicos do SUS, em formulário próprio (eletrônico ou manual) devendo conter:

- **Dados do Nosocômio:**
 - Nome da Unidade de Saúde/Hospital
- **Dados do Médico Solicitante**
 - Nome do Médico;
 - N° CRM;
 - Especialidade.
- **Dados do Paciente:**
 - Nome do paciente;
 - Idade (Data de nascimento);
 - Sexo;
 - Número do Cartão SUS;
 - Enfermaria e leito, se couber.
- **Dados da Solicitação**
 - Nome do Exame;
 - Descrição das Peças anatômicas/Fragmentos ;
 - Suspeita Clínica.

9.1.3 As solicitações deverão ser inserida pela Unidade Requisitante no Sistema de Regulação do SUS estadual - SISREG que deverá autorizar a sua realização;

9.1.4 Após a autorização, a amostra do paciente, coletada por profissional competente na unidade de saúde de origem (punção/peça cirúrgica), deverá ser entregue à CONTRATADA devidamente identificada, em conformidade com as recomendações para cada tipo de exame, conforme discriminado abaixo:

9.1.4.1 O laboratório credenciado deverá recolher o material nas Unidades Hospitalares Estaduais sediadas no município de Porto Velho - Hospital de Base Ary Pinheiro, Hospital Infantil Cosme e Damião, CEMETRON, Hospital Pronto Socorro João Paulo II, Policlínica Oswaldo Cruz e em Cacoal - Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal - HEURO e Hospital Regional de Cacoal, semanalmente;

9.1.4.2 Deverá receber em sua sede as amostras encaminhadas das demais Unidades Hospitalares Estaduais, e encaminhados de outros municípios com pactuação vigente, quando previamente autorizadas pela Gerência de Regulação do SUS Estadual;

9.1.5 A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer recipiente e soluções/meios de transporte necessários ao perfeito acondicionamento e transporte das amostra;

9.1.6 Em até 12 (doze) dias úteis, a partir da data do recebimento da amostra pela contratada, salve exceções devidamente justificadas e previamente autorizadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar através de link/ endereço eletrônico ou em meio físico os laudos de resultados de exames à Unidade de Origem solicitante;

9.1.7 O laudo anatomopatológico deve conter: identificação do paciente, material recebido para exame, diagnóstico histopatológico ou conclusão, informações clínicas disponibilizadas e a quantidade de

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPCEL
 Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
 Porto Velho, Rondônia.

lâminas analisadas necessárias a emissão de diagnóstico conclusivo, devendo o limite superior da quantidade de lâminas estarem em conformidade com o disposto na **Resolução nº 207/CIB/RO de 29 de setembro de 2017 e Errata 002/2017/CIB/RO**.

9.1.8 Regras que devem ser observadas pelos credenciados no atendimento dispensado aos usuário dos serviços:

9.1.9 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

9.1.10 O credenciado deverá manter em Porto Velho, município de maior demanda, posto para o recebimento de amostras de segunda a sexta feira das 08:00 hrs às 12:00 hrs e das 14:00 hrs às 17:00;

9.1.11 Deverá oferecer serviço on-line na rede mundial de computadores (INTERNET) para retirada de laudos e resultados das análises;

9.1.12 Deverá afixar em local visível e de forma clara em seu estabelecimento o número da Ouvidoria do SUS 0800.647.7071;

9.1.13 Garantir a boa qualidade dos exames realizados;

9.1.14 Cobrança de qualquer valor excedente aos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

9.2 Dos Valores e Estimativa de Despesa:

9.2.1 O valor global a ser destinada a presente proposta será de R\$ \$ 1.431.242,40 (hum milhão quatrocentos e trinta e hum mil duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

9.2.2 A despesa foi estimada considerando-se o valor unitário de cada procedimento conforme a Tabela SIG/TAP - SUS, multiplicado pelos quantitativos médios estimados a partir da série histórica de exames realizados no âmbito desta Secretaria de Estado da Saúde no período de janeiro a dezembro de 2016.

Código Tabela SIG/TAP-SUS	Procedimento	Valor Unitário Tabela SIGTAP/SUS	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Valor Estimado Desembolsos Mensal	Valor Estimado Desembolso Anual
02.03.02.001-4	DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIIS	R\$ 65,55	24	288	R\$ 1.573,20	R\$ 18.878,40
02.03.02.002-2	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA	R\$ 43,21	50	600	R\$ 2.160,50	R\$ 25.926,00
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	R\$ 24,00	4.000	48.000	R\$ 96.000,00	R\$ 1.152.000,00
02.03.02.004-9	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR	R\$ 92,00	168	2.016	R\$ 15.456,00	R\$ 185.472,00

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
 Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
 Porto Velho, Rondônia.

	MARCADOR)					
02.03.02.006 -5	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	R\$ 24,00	40	480	R\$ 960,00	R\$ 11.520,00
02.03.02.007 -3	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PECA CIRURGICA	R\$ 43,21	50	600	R\$ 2.160,50	R\$ 25.926,00
02.03.02.008 -1	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	R\$ 24,00	40	480	R\$ 960,00	R\$ 11.520,00
TOTAL					R\$ 119.270,20	R\$ 1.431.242,40

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação Orçamentária ocorrerá por conta da Programação Orçamentária 10.302.2034-4004.

Fonte de Despesa: 0100/3209

Elemento de Despesa: 33.90.39

11. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO e VISITA TÉCNICA

11.1 Do Acompanhamento e Fiscalização - Conforme preceitua o Art. 67 e 73 da Lei 8.666/93, será designado responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados oriundos deste Chamamento Público, devendo ser oportunamente publicado em Diário Oficial. **Conforme item 22 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.**

11.2 Para Visita Técnica - A Empresa/Laboratório contratada(o) poderá subcontratar os serviços objeto deste Termo de Referência, desde que atendido o disposto na legislação vigente, conforme descrito no **item 8.4.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, e subitens 8.4.2.3, 8.4.2.4 e 8.4.2.4** sendo que toda a responsabilidade advinda da execução dos serviços recai sobre a(s) empresa(s) contratada(s) junto a Secretaria de Estado da Saúde. **Conforme item 9 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.**

12. DO REAJUSTE DO CONTRATO

12.1 Das condições de Reajuste - Durante a vigência dos 12 meses iniciais do contrato firmado entre a Administração e as Contratadas **NÃO** haverá reajuste.

12.2 Após este período, quando de sua renovação, considerando os arts. 40, XI, 55, III, da Lei nº 8.666/93, ficam os contratos sujeitos a reajustes pela adoção de cálculo fundados nos reajustes aplicados à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS, pelo Ministério da Saúde. **Conforme item 21 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.**

13. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

- 13.1 Apresentar a documentação exigida no **Termo de Referência** ANEXO I deste Edital;
- 13.2 Devido as características da pretendida prestação de serviços, só poderão participar prestadores de serviços com sede estabelecida no Estado de Rondônia;
- 13.3 A qualquer tempo, qualquer usuário/paciente atendido pelo serviço contratado poderá denunciar quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços e/ou no faturamento, podendo-o fazer diretamente através da Ouvidoria do SUS - pelo Telefone 0800.647.7071.
- 13.4 Exames cujo resultado se apresente incompatível com a clínica do paciente poderão ser novamente solicitados pelo médico com a devida justificativa, devendo ser realizados sem custo para a CONTRATANTE. Estes casos serão remetidos à comissão de acompanhamento do contrato que poderá indicar a necessidade de revisão da rotina de realização do exame com vistas a garantir a acurácia do mesmo.
- 13.5 Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Estadual de Saúde;
- 13.6 Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- 13.7 A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente pelo Sistema de Informação Ambulatorial e em Planilha apartada, conforme instrução do item 12 - DA APRESENTAÇÃO DAS PRODUÇÕES, CONTROLE E AVALIAÇÃO E DE SEU PAGAMENTO, do **Termo de Referência** ANEXO I deste Edital;
- 13.8 Integrar-se ao Complexo Regulador do SUS Estadual, através do Sistema Nacional de Regulação – SISREG ambulatorial para agendamento dos procedimentos, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar o sistema;
- 13.9 A empresa contratada deverá estar disponível a prestação do serviço contratado à Secretaria de Estado da Saúde em até 15 dias úteis da assinatura do contrato;
- 13.10 A instituição privada com a qual a Administração Pública celebrará contrato, após análise e deferimento do pedido de credenciamento, além das obrigações já estabelecidas neste instrumento, deverá:
- estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
 - submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
 - submeter-se à regulação instituída pelo gestor ;
 - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o contratante;
 - submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
 - assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
 - cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
 - preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
- 13.11 Hipóteses de Descredenciamento: A qualquer momento, se constatado o não cumprimento das regras e condições fixadas para o atendimento aos serviços contratados, no **Termo de Referência** ANEXO I deste Edital, serão imediatamente excluídos do rol de credenciados, sem prejuízo das sanções previstas no **item 18** e seus subitens;
- 13.12 Fica resguardada a possibilidade, a qualquer tempo, pelo credenciado, a DENÚNCIA ao ajuste, bastando que notifique à contratante, com antecedência mínima de 30 dias;

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

As penalidades aplicáveis neste certame e na execução do contrato são aquelas previstas conforme **item 18 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital:**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

14.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando Contratada praticar irregularidades de pequena monta;
- b) Multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do resultado do exame, limitada a 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2 Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

14.3 Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

14.4 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão Competente até 10 (dez) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Contratante.

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1 As condições do instrumento contratual são aquelas previstas no **item 19 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.**

16. DA GARANTIA DO CONTRATO

16.1 Deverão prestar garantia contratual **nos termos do item 20 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.**

17. DO PAGAMENTO

17.1 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à CONTRATADA para atestação, devendo conter no seu corpo a descrição do objeto, o número do contrato, da conta bancária da CONTRATADA, para efetivação do pagamento, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, o qual deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após o adimplemento da despesa.

17.2 Na hipótese da apresentação de mais de uma nota fiscal/fatura, e, se alguma delas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas àquela que se encontra correta, no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança àquelas inexatas devidamente corrigidas, com as justificativas necessárias (nestes casos também a CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) vir acompanhada(s) das certidões de tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e INSS.

17.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

- a) da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93 e;
- b) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

17.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.5 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias;

17.6 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida;

17.7 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

17.8 A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

17.9 Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

17.10 A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

17.11 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

17.12 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

18. DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas pela via administrativa referentes a este Termo de referência.

19. DOS ANEXOS

19.1 Integram o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

20. ANEXO DO EDITAL:

Anexo I: Termo de Referência

Porto Velho (RO), 13 de Março de 2018.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA
Presidente da CEL/SUPEL/RO
Matrícula nº 300094012

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 013/2017/CEL/SUPEL/RO

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde
Departamento: Coordenação Técnica Patologia Clínica

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

A Pretendida contratação está fundamentada no artigo 25 da Lei de Licitações nº 8.666/93, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste os serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população.

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1 Do Objeto

Credenciamento, nos termos do **artigo 25 da Lei 8.666/1993**, de empresa especializada na realização complementar de exames de determinação de receptores tumorais hormonais; exame anatomopatológico do colo uterino - peça cirúrgica; exame anatomopatologia p/ congelamento/parina (exceto colo uterino) – peça cirúrgica; imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador); exame anatomopatológico de mama – biópsia; exame anatomopatológico de mama - peça cirúrgica; exame anatomopatológico do colo uterino – biópsia, com Finalidade Diagnóstica em Anatomia Patológica, conforme descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS” e regulamentado pela **Resolução nº 207/CIB/RO de 29 de setembro de 2017 e Errata 002/2017/CIB/RO (0243250)**, por um período de **12 meses, renováveis por iguais e consecutivos períodos nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93**.

Os contratos decorrentes do referido credenciamento terão sua vigência de 12 meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3.2 Do Objetivo

O Credenciamento de Empresa especializada na Realização de Exames de Anatomopatologia tem o objetivo de fornecer ao Usuário do Sistema Único de Saúde - SUS/RO o acesso ao diagnóstico de tumores malignos (cânceres), considerando que para o sucesso do tratamento deste agravo é imperativo o diagnóstico precoce e pronto encaminhamento a centro especializado no cuidado de pacientes com câncer;

Outrossim, há a necessidade de realização de exame anatomopatológico de fragmentos ou partes retirados do organismo humano em procedimentos cirúrgicos realizados em toda rede de Assistência Hospitalar desta SESAU, devendo ser feito consoante dever do médico de agir com o máximo zelo e o melhor de sua capacidade profissional, sempre em favor do paciente;

3.3 Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto

As especificações e quantitativos dos serviços a serem contratados foram apurados a partir da média mensal/anual obtida do histórico de exames executados em toda a rede estadual no período de janeiro a dezembro 2016 ([0198088](#)), apresentados no quadro abaixo:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
 Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
 Porto Velho, Rondônia.

LOTE I - REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DO GRUPO 02 - PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, SUB-GRUPO 03 - DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA DA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - SIGTAP/SUS ORIUNDO DAS UNIDADES HOSPITALARES ESTADUAIS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO, HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO, CEMETRON, HOSPITAL PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, POLICLÍNICA OSWALDO CRUZ, HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL - HEURO, HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL, HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA, HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS, HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

Código Tabela SIG/TAP-SUS	Procedimento	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
02.03.02.001-4	DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS	24	288
02.03.02.002-2	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA	50	600
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	4.000	48.000
02.03.02.004-9	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	168	2.016
02.03.02.006-5	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	40	480
02.03.02.007-3	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PEÇA CIRURGICA	50	600
02.03.02.008-1	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	40	480

4. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

4.1 Do Interesse Público na Despesa

O passo fundamental para o tratamento adequado do câncer é o diagnóstico, incluindo o estadiamento, no qual se baseará o planejamento terapêutico. Para isso é essencial que a rede de serviços de saúde conte com especialistas nas áreas clínica e cirúrgica, além de procedimentos vários – endoscopia, histopatologia, imagenologia, citologia – e estudos laboratoriais, como o dos marcadores tumorais. Os diagnósticos precoces, que incluem estratégias de rastreamento, aumentam a possibilidade de cura para alguns cânceres e reduzem a morbidade resultante da doença e de seu tratamento.

Exceto para cirurgias de doenças muito limitadas ou lesões pré-cancerosas (como a lesão de alto grau do colo do útero), serviços oncológicos dependem do apoio de uma estrutura hospitalar terciária, especialmente preparada para confirmar o diagnóstico e fazer o estadiamento, promover o tratamento, a reabilitação e os cuidados paliativos, que podem ser organizados na rede de serviços de saúde de forma integrada com os níveis primários e secundários de atenção.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

A efetividade do tratamento do câncer varia de forma significativa conforme a localização da doença e os fatores sociais. Um dos aspectos fundamentais é o acesso à melhor terapêutica disponível. O SUS vem estruturando respostas aos desafios da organização do tratamento do câncer, levando-se em conta as dimensões e a heterogeneidade do Brasil. Alguns desses desafios:

- Integrar a **deteccão precoce ao tratamento**, sem a qual tanto um quanto outro se torna menos efetivo;
- Estruturar a informação hospitalar em câncer em todos os hospitais do SUS que tratam a doença (RHC) para avaliar os resultados do tratamento em nível nacional;
- Melhorar o acesso ao diagnóstico do câncer (estruturação da média complexidade); Adotar estruturas que regulem a Atenção Oncológica na Rede SUS, de modo a facilitar o acesso ao melhor tratamento disponível;
- Garantir que as unidades que tratam doentes com câncer ofereçam serviços integrados, assegurando as condições para a integralidade da assistência.

Em 2005, avançando na busca de respostas aos desafios da área oncológica, o Ministério da Saúde publicou as portarias nº 2.439, de 19 de dezembro de 2005, a primeira a instituir uma Política Nacional de Atenção Oncológica: Promoção, Prevenção, Diagnóstico, Tratamento, Reabilitação e Cuidados Paliativos, a ser criada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão; e a de nº 741, de 19 de dezembro de 2005, pela qual a Secretaria de Atenção à Saúde substituiu a 3.535/98 e estabelece nova classificação e exigências para hospitais que tratam câncer (Centros ou Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia), além de estabelecer parâmetros para o planejamento da Rede de Alta Complexidade em Oncologia e definir processos relacionados à informação em câncer (RHC) e ao acesso a exames de média complexidade.

As Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (Unacon) são hospitais terciários estruturados para tratar, no mínimo, os cânceres mais prevalentes no país (mama, próstata, colo do útero, estômago, cólon e reto), menos pulmão. O câncer de pele não-melanoma pode ser tratado em serviços não-especializados. Os Centros de Alta Complexidade em Oncologia (Cacon) são hospitais terciários estruturados para tratar todos os tipos de cânceres, em todas as modalidades assistenciais. Apesar dos esforços do Ministério da Saúde e de seu Instituto Nacional de Câncer, e do crescimento dos gastos e da quantidade de procedimentos oncológicos no SUS – o que nem sempre significa melhores resultados –, ainda há muito a ser feito em resposta aos desafios da organização e da operação da Rede Assistencial de Alta Complexidade em Oncologia, de modo a garantir à população usuária o acesso à atenção de qualidade com o melhor resultado possível.

No Estado de Rondônia, o Hospital de Base Ary Pinheiro é a Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) habilitada pelo Ministério da Saúde.

Na mesma baila, O Governo do Estado de Rondônia através desta Secretaria de Estado da Saúde tem investido na prevenção, combate e tratamento do câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS Estadual por intermédio de convênios firmados com instituições como o Hospital de Câncer de Barretos e Instituto de Oncologia e Radioterapia São Pellegrino em Porto Velho e, o Centro de Oncologia do Hospital São Daniel Comboni em Cacoal além dos recursos aportados com TFD - Tratamento Fora de Domicílio deste agravo, ultrapassando o montante financeiro anual da ordem de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

Foram investidos também aproximadamente R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) na reestruturação Laboratório de Patologia Cirúrgica do Hospital de Base Ary Pinheiro, único a realizar exames de anatomopatologia na esfera estadual. Foram adquiridos equipamentos de automação para a realização de biópsias, contratação de médico especialista (Médica Patologista) para recompor a equipe que hoje conta com 3 médicas patologistas, contratação de pessoal técnico de apoio e a reforma do

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

auditório daquele nosocômio, adequando-o a todas as normas técnicas vigentes para receber o serviço de patologia do HB.

Mesmo com todos os investimentos realizados e com a reestruturação do Serviço de Patologia Cirúrgica do Hospital de Base Ary Pinheiro, este não é suficiente para atender toada a demanda oriunda das unidades de saúdes estaduais na capital e no interior do estado.

Considerando a **PORTARIA Nº 874/MS, DE 16 DE MAIO DE 2013** que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e suas disposições;

Considerando a **LEI Nº 12.732, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012**, em especial seu Art. 2º:

"O paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS),

no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor,

conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário único."

Lei 12.732, Art. 2º

Considerando que para o sucesso do tratamento deste agravo é imperativo o diagnóstico precoce e pronto encaminhamento a centro especializado no cuidado de pacientes com câncer;

Considerando ainda a necessidade de realização de exame anatomopatológico de fragmentos ou de partes retirados do organismo humano em procedimentos cirúrgicos em toda rede de Assistência Hospitalar desta SESAU, devendo ser feito consoante dever do médico de agir com o máximo zelo e o melhor de sua capacidade profissional;

Considerando a insuficiência em absorver toda demanda produzida nas Unidade de Saúde Estaduais pelo único serviço de Anatomia Patológica existente no âmbito desta SESAU - o Laboratório de Patologia Cirúrgica do Hospital de Base Ary Pinheiro;

Considerando ainda que houve fracasso na tentativa de contratação de empresa especializada na realização de exames de anatomopatologia e imunohistoquímica através da **Concorrência Pública nº 110/2014, Processo Administrativo 01.1712.01522-00/2014;**

Considerando que o direito à saúde se insere na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos, tratando-se de um direito público subjetivo, uma prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas, conforme esculpido no Art. 196 da Carta Magna;

Considerando o Art. 25 da Lei 8.666/93, e as características da contratação pretendida onde o preço a ser praticado são os valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS, com critérios para o controle e avaliação dos procedimentos executados estabelecidos na **Resolução nº 207/CIB/RO de 29 de setembro de 2017 e Errata 002/2017/CIB/RO ([0243250](#))**, inviabilizando o caráter competitivo de seleção da proposta;

4.2 Da Estimativa das Quantidades

Os quantitativos de exames objeto da pretendida contratação foram estimados a partir da série história executada no âmbito desta Secretaria de Estado da Saúde nos anos de 2014 a 2016, controlada

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

avaliada e auditada pela Gerência de Avaliação e Controle de Serviços de Saúde - GRECSS, conforme informada no Despacho [0198088](#).

4.3 Conclusão

Diante dos considerando e da necessidade de ofertar aos Usuários do Sistema Único de Saúde/SUS Estadual o acesso ao diagnóstico em anatomopatologia, que propomos o **Credenciamento de Empresas Especializadas na realização de Procedimentos do Grupo 02 - Procedimento com Finalidade Diagnóstica, Sub-Grupo 03 - Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia da Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde - SIGTAP/SUS, ao custo estabelecido pela Tabela retromencionada e conforme estabelece a Resolução Nº 207/CIB/RO e Errata 002/2017/CIB/RO (0243250), de 29 de setembro de 2017, que estabelece as normas e rotinas que serão adotadas de maneira universal para a solicitação, controle e pagamento dos exames anatomopatológicos.**

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO (ART. 40, VI, DA LEI Nº 8.666/93)

5.1 Poderão participar no credenciamento todas as empresas que atenderem aos procedimentos contidos no item 3.1.2, que tenha seu objeto contratual compatível com o que se almeja contratar no presente processo, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, em especial o **item 8 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO.**

5.2 Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III, do art. 87, da Lei n 8.666/93.

5.3 Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n 8.666/93. (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexistência de licitação por força do disposto no art. 97), que tenham sido declaradas inidôneas pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

5.4 Poderão participar apenas pessoas jurídicas.

6. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO (ART. 40, VI, DA LEI Nº 8.666/93)

6.1 As empresas interessadas poderão inscrever-se para credenciamento no primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital de Credenciamento no local e horários indicados no referido instrumento convocatório.

6.2 A inscrição para o registro de dados cadastrais para credenciamento estará permanentemente aberto a futuros interessados, estabelecidos limites temporais para as contratações, conforme a conveniência da Administração;

6.3 Terão preferência as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, e somente no caso de persistir a necessidade quantitativa dos serviços demandados, a SESAU recorrerá às entidades com fins lucrativos;

6.4 As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer, para a celebração de instrumento contratual, os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas neste Termo de Referência;

6.5 Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos e anexos, no endereço eletrônico da SUPEL.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS (ART. 40, VI, DA LEI Nº 8.666/93)

7.1 Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 8 deste Termo de Referência para o endereço e no período indicado no Instrumento Convocatório (Edital) a ser publicado, em envelope fechado com as seguintes indicações:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº XXXX – Procedimentos com
Finalidade Diagnóstica em Anatomia Patológica .
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO
PROPONENTE

8. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (ART. 40, VI E ART. 27 DA LEI Nº 8.666/93)

Para o credenciamento da(s) empresa(s), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.1 Relativos à Capacidade Jurídica (ENVELOPE 01)

- 8.1.1 Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail);
- 8.1.2 Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula na Junta Comercial, no caso de firma individual;
- 8.1.3 Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.1.4 Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;
- 8.1.5 Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.1.6 Declaração afirmando estar ciente das condições deste Termo de Referência e do instrumento convocatório (Edital) a ser publicado, e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Licitação, conforme (23 - Anexo I);

8.2 Relativos à Regularidade Fiscal (ENVELOPE 01)

- 8.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.3 Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo os dois últimos expedidos pela localidade sede;
- 8.2.4 Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- 8.2.5 Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, “a”, da Lei Federal nº 8.036 de 11/05/1990.

8.3 Relativos à Idoneidade Financeira (ENVELOPE 01)

- 8.3.1 Demonstrativos financeiros consistentes do balanço e demonstração de resultados do último exercício social, considerados forma e calendários legais, assinados pelo contador da firma reconhecida;
- 8.3.2 Certidões Negativas de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

OBSERVAÇÕES:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

- As certidões que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidas, no máximo, até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de recebimento das propostas;
- Os balanços deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável da proponente, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na Junta Comercial ou Cartório de registro de Títulos e documentos.

8.4 Relativos à Qualificação Técnica e Oferta dos Serviços (ENVELOPE 02)

A proponente deverá apresentar para qualificação técnica e oferta de serviços num segundo envelope, o de nº. 02, hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, os seguintes documentos:

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
E OFERTA DE SERVIÇOS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº XXXX – Procedimentos com
Finalidade Diagnóstica em Anatomia Patológica .
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO
PROPONENTE

8.4.1 Documentos Relativos à Oferta de Serviços (ENVELOPE 02)

8.4.1.1 Ofício indicando sua capacidade de oferta e quantidade que pretende ofertar para o SUS dos procedimentos de Média com Finalidade Diagnóstica em Anatomia Patológica, devendo estar discriminados de acordo com o modelo de ofício do Anexo II (item 24);

8.4.1.2 Declaração de Aceitação dos Preços, conforme item 25 Anexo III.

8.4.2 Documentos Relativos à Qualificação Técnica (ENVELOPE 02)

8.4.2.1 Apresentar Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual com validade vigente;

8.4.2.2 Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

8.4.2.3 Registro ou inscrição na entidade profissional competente - Conselho Regional de Medicina - CRF/CREMERO;

8.4.2.4 Se executor direto dos exames de anatomopatologia, ter investido na função de Responsável Técnico, um médico portador de título de especialista em Patologia, registrado no CRM da jurisdição onde o laboratório está domiciliado, conforme Resolução 2074/2014 do Conselho Federal de Medicina e apresentar o Certificado de Especialidade, como prova de regularidade;

8.4.2.5 Na hipótese de sublocação dos serviços, prevista no **item 9** deste Termo de Referência, deverá apresentar documentação comprobatória de profissional com Responsabilidade Técnica registrado junto ao conselho de classe competente - **CREMERO**, além de cópia do contrato de sublocação, no ato da assinatura do contrato, conforme a Legislação vigente;

8.4.2.6 Declaração que a instituição não possui servidor público da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição (item 26 - Anexo IV);

8.4.2.7 Comprovação de Controle de Qualidade pelas respectivas sociedades científicas (certificações);

8.4.2.8 As licitantes deverão apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante forneceu serviço compatível com o objeto deste Termo de Referência **o percentual mínimo exigido de 25% do total de cada lote individual que o licitante esteja participando**, podendo ser somados se houver a apresentação de mais de um atestado. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) fornecidos por pessoa jurídica

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

de direito público ou privado, deverão comprovar o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em características, quantidades (25%) e prazos (1 ano) com o objeto da licitação;

Não cabem, portanto, para soma de atestado(s) visando comprovar quantidades e prazos a execução do objeto que tenha sido realizada em períodos distintos superior a 1 (um) ano, ou não concomitantes, por não garantirem a capacidade de atendimento global da prestação de serviço pretendida.

9. DA REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE INSTALADA

9.1 Com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços ofertados pelo postulante ao credenciamento, deverá ser procedida visita técnica por comissão técnica definida pela SESAU quando da apresentação da manifestação de interesse no credenciamento, devendo-se emitir parecer circunstanciado, que fundamentará a decisão acerca da habilitação da entidade;

10. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

10.1 A Empresa/Laboratório contratada(o) poderá subcontratar os serviços objeto deste Termo de Referência, desde que atendido o disposto na legislação vigente, conforme descrito no **item 8.4.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, e subitens 8.4.2.3, 8.4.2.4 e 8.4.2.4** sendo que toda a responsabilidade advinda da execução dos serviços recai sobre a(s) empresa(s) contratada(s) junto a Secretaria de Estado da Saúde.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 O prestador deverá oferecer todos os exames do Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica; Sub Grupo 03 – Diagnóstico em Anatomia Patológica, Forma de organização 02 - Exames anatomopatológicos, conforme descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”;

11.2 Quando da necessidade de realização de exames de anatomopatologia, a solicitação de exames deverá ser preenchida por médicos do SUS, em formulário próprio (eletrônico ou manual) devendo conter:

- **11.2.1 Dados do Nosocômio:**
 - Nome da Unidade de Saúde/Hospital
- **11.2.2 Dados do Médico Solicitante**
 - Nome do Médico;
 - N° CRM;
 - Especialidade.
- **11.2.3 Dados do Paciente:**
 - Nome do paciente;
 - Idade (Data de nascimento);
 - Sexo;
 - Número do Cartão SUS;
 - Enfermaria e leito, se couber.
- **11.2.4 Dados da Solicitação**
 - Nome do Exame;
 - Descrição das Peças anatômicas/Fragmentos ;
 - Suspeita Clínica.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

11.3 As solicitações deverão ser inserida pela Unidade Requisitante no Sistema de Regulação do SUS estadual - SISREG que deverá autorizar a sua realização;

11.4 Após a autorização, a amostra do paciente, coletada por profissional competente na unidade de saúde de origem (punção/peça cirúrgica), deverá ser entregue à CONTRATADA devidamente identificada, em conformidade com as recomendações para cada tipo de exame, conforme discriminado abaixo:

11.4.1 O laboratório credenciado deverá recolher o material nas Unidades Hospitalares Estaduais sediadas no município de Porto Velho - Hospital de Base Ary Pinheiro, Hospital Infantil Cosme e Damião, CEMETRON, Hospital Pronto Socorro João Paulo II, Policlínica Oswaldo Cruz e em Cacoal - Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal - HEURO e Hospital Regional de Cacoal, semanalmente;

11.4.2 Deverá receber em sua sede as amostras encaminhadas pelas demais Unidades Hospitalares Estaduais, encaminhada por outros municípios com pactuação vigente, quando previamente autorizadas pela Gerência de Regulação do SUS Estadual;

11.4.3 Ainda, deverá receber as amostras diretamente dos usuários/pacientes em sua Sede, que deverá obrigatoriamente estar acompanhada de Guia de Autorização emitida pela Gerência de Regulação - GREG;

11.5 A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer recipiente e soluções/meios de transporte necessários ao perfeito acondicionamento e transporte das amostra;

11.6 Em até 15 (quinze) dias úteis, a partir da data do recebimento da amostra pela contratada, salve exceções devidamente justificadas e previamente autorizadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar através de link/ endereço eletrônico ou em meio físico os laudos de resultados de exames à Unidade de Origem solicitante;

11.7 O laudo anatomopatológico deve conter: identificação do paciente, material recebido para exame, diagnóstico histopatológico ou conclusão, informações clínicas disponibilizadas e a quantidade de lâminas analisadas necessárias a emissão de diagnóstico conclusivo, devendo o limite superior da quantidade de lâminas estar em conformidade com o disposto na **Resolução nº 207/CIB/RO de 29 de setembro de 2017 e Errata 002/2017/CIB/RO (0243250)**.

11.8 Regras que devem ser observadas pelos credenciados no atendimento dispensado aos usuários dos serviços:

11.8.1 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

11.8.2 O credenciado deverá manter em Porto Velho, município de maior demanda, posto para o recebimento de amostras de segunda a sexta feira das 08:00 hrs às 12:00 hrs e das 14:00 hrs às 17:00;

11.8.3 Deverá oferecer serviço on-line na rede mundial de computadores (INTERNET) para retirada de laudos e resultados das análises;

11.8.4 Deverá afixar em local visível e de forma clara em seu estabelecimento o número da Ouvidoria do SUS **0800.647.7071**;

11.8.5 Garantir a boa qualidade dos exames realizados;

11.8.6 Cobrança de qualquer valor excedente aos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

12. DO VALOR

12.1 Os exames descritos no objeto deste Termo de Referência serão pagos pelos valores unitários discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, em um quantitativo máximo por peça

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

cirúrgica e/ou biópsia estipulado pela **Resolução nº 207/CIB/RO de 29 de setembro de 2017 e Errata 002/2017/CIB/RO (0243250)**

13. DA APRESENTAÇÃO DAS PRODUÇÕES, CONTROLE E AVALIAÇÃO

13.1 Para os procedimentos que se enquadrarem nos critérios quantitativos estabelecidos pelo Sistema SIA do Sistema Único de Saúde - SUS, terão sua produção mensal apresentadas por este Sistema (SIA), devendo ser apresentadas em planilha anexa contendo as informações abaixo relacionadas, que será validado e pago após processamento e liberação pelo Ministério da Saúde, obedecendo ao procedimento e aos prazos estabelecidos pelo Gestor Local com recursos oriundos da fonte SUS.

- a) Nome do paciente, sexo e data de nascimento;
- b) Nº do Cartão Nacional do SUS;
- c) Unidade Solicitante
- d) Nº do Laudo emitido com o resultado constando explicitamente a quantidade de lâminas analisadas necessárias a emissão de diagnóstico conclusivo;

13.2 Os quantitativos de exames que excederem ao suportado pelo SIA/SUS deverão ser apresentados em separado, em planilha complementar contendo:

- a) Nome do Paciente, sexo e data de nascimento;
- b) Nº do Cartão Nacional do SUS;
- c) Unidade Solicitante;
- d) Nº do Laudo emitido com o resultado constando explicitamente a quantidade de lâminas analisadas necessárias a emissão de diagnóstico conclusivo;
- e) Quantidade de Lâminas analisadas excedente ao apresentado no SIA, obedecendo os critérios e quantitativos máximos estabelecidos na Resolução ;

13.2.1 A origem dos recursos financeiros aportados para a remuneração pela realização de exames do Grupo 02 - Procedimentos com finalidade Diagnóstica, Sub-Grupo 03 - Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia de Exames, da Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde - SIGTAP/SUS, realizados por prestador terceirizado no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, de exames (quantitativos de lâminas) em quantidade terá sua previsão e execução orçamentária na fonte própria do Tesouro Estadual (0100) e do SUS (3209);

13.3 Os arquivos da produção mensal através do arquivo SIA deverá ser encaminhado em meio magnético (CD, DVD, Pendrive) e o relatório da produção física (SIA e excedente) deverão ser entregues à Comissão de Avaliadores das respectivas unidades de saúde solicitantes até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço que após a emissão do relatório, deverá encaminhar à Gerência de Regulação e Controle de Serviços de Saúde - GRECSS.

13.4 Caberá ao setor de Controle e Avaliação após recebimento do relatório físico realizar uma pré-análise da documentação física de produção para visualizar possíveis não conformidades administrativas, de forma a serem apresentadas aos prestadores para que este promovam as devidas alterações, quando cabíveis. Neste ínterim, os procedimentos que forem bloqueados a fim de pagamento de produção física devido a não conformidade, poderão ser reapresentados com as correções devidas para serem desbloqueados e pagos.

13.5 A partir da divulgação e disponibilização do relatório de crítica pelo GRECSS e o encaminhamento da planilha de bloqueio dos procedimentos devido a não conformidade administrativo o prestador apresentará a(s) Nota(s) Fiscal(is) na Gerência de Controle, Avaliação para o respectivo “aceite” do fiscal do contrato e encaminhamento ao Departamento Administrativo Financeiro para posterior pagamento.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPREL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

- 14.1 A dotação Orçamentária ocorrerá por conta da Programação Orçamentária 10.302.2034-4004.
- 14.2 Fonte de Despesa: 0100/3209
- 14.3 Elemento de Despesa: 33.90.39

15. DO PAGAMENTO

15.1 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à CONTRATADA para atestação, devendo conter no seu corpo a descrição do objeto, o número do contrato, da conta bancária da CONTRATADA, para efetivação do pagamento, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, o qual deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após o adimplemento da despesa.

15.2 Na hipótese da apresentação de mais de uma nota fiscal/fatura, e, se alguma delas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas àquela que se encontra correta, no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança àquelas inexatas devidamente corrigidas, com as justificativas necessárias (nestes casos também a CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) vir acompanhada(s) das certidões de tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e INSS.

15.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93 e;
- b) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

15.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.5 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias;

15.6 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida;

15.7 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

15.8 A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

15.9 Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

15.10 A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

15.11 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

15.12 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

16. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

16.1 Apresentar a documentação exigida neste Termo de Referência;

16.2 Devido as características da pretendida prestação de serviços, só poderão participar prestadores de serviços com sede estabelecida no Estado de Rondônia;

16.3 A qualquer tempo, qualquer usuário/paciente atendido pelo serviço contratado poderá denunciar quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços e/ou no faturamento, podendo-o fazer diretamente através da Ouvidoria do SUS - pelo Telefone 0800.647.7071.

16.4 Exames cujo resultado se apresente incompatível com a clínica do paciente poderão ser novamente solicitados pelo médico com a devida justificativa, devendo ser realizados sem custo para a CONTRATANTE. Estes casos serão remetidos à comissão de acompanhamento do contrato que poderá indicar a necessidade de revisão da rotina de realização do exame com vistas a garantir a acurácia do mesmo.

16.5 Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Estadual de Saúde;

16.6 Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

16.7 A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente pelo Sistema de Informação Ambulatorial e em Planilha apartada, conforme instrução do **item 12 - DA APRESENTAÇÃO DAS PRODUÇÕES, CONTROLE E AVALIAÇÃO E DE SEU PAGAMENTO**, deste Termo de Referência;

16.8 Integrar-se ao Complexo Regulador do SUS Estadual, através do Sistema Nacional de Regulação – SISREG ambulatorial para agendamento dos procedimentos, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar o sistema;

16.9 A empresa contratada deverá estar disponível a prestação do serviço contratado à Secretaria de Estado da Saúde em até 15 dias úteis da assinatura do contrato;

16.10 A instituição privada com a qual a Administração Pública celebrará contrato, após análise e deferimento do pedido de credenciamento, além das obrigações já estabelecidas neste instrumento, deverá:

I - estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) (**item 8.4.2.2**);

II - submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor (**item 16.10**);

IV - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o contratante;

V - submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

VI - assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

VII - cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

VIII - preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

16.11 Hipóteses de Descredenciamento: A qualquer momento, se constatado o não cumprimento das regras e condições fixadas para o atendimento aos serviços contratados, neste Termo de Referência,

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

serão imediatamente excluídos do rol de credenciados, sem prejuízo das sanções previstas no item 18 e seus subitens;

16.12 Fica resguardada a possibilidade, a qualquer tempo, pelo credenciado, a **DENÚNCIA** ao ajuste, bastando que notifique à contratante, com antecedência mínima de 30 dias;

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

17.2 Efetuar o pagamento à Contratada, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas à efetiva entrega dos equipamentos;

17.3 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

17.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais, quando for o caso.

18. SANÇÕES

18.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando Contratada praticar irregularidades de pequena monta;
- b) Multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do resultado do exame, limitada a 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.2 Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

18.3 Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

18.4 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão Competente até 10 (dez) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Contratante.

19. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1 Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja Minuta do Contrato no item 27 Anexo V deste Termo de Referência, conforme necessidade e conveniência da Secretaria de Estado da Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro.

19.2 No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência.

19.3 Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o seu teto financeiro será redistribuído entre os demais interessados aptos a contratar.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

19.4 A assinatura do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde.

20. DA GARANTIA DO CONTRATO

20.1 A exigência de prestação de garantia objetiva assegurar que o contratado efetivamente cumpra as obrigações contratuais assumidas, tornando possível à Administração a rápida reposição de eventuais prejuízos que possa vir a sofrer em caso de inadimplemento;

20.1 Esta exigência é facultada a discricionariedade do Administrador Público, conforme redação do Art. 56 da Lei de Licitações:

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

Lei 8.666/93

20.3 Diante da "rasa" complexidade do objeto a ser contratado e das condições impostas ao adimplimento das despesas advindas da prestação do serviços em tela, no tocante ao controle e avaliação das produções apresentadas, restam dispensadas tais garantias prevista na supramencionada legislação.

21. DO REAJUSTE DO CONTRATO

21.1 Durante a vigência dos 12 meses iniciais do contrato firmado entre a Administração e as Contratadas NÃO haverá reajuste.

21.2 Após este período, quando de sua renovação, considerando os arts. 40, XI, 55, III, da Lei nº 8.666/93, ficam os contratos sujeitos a reajustes pela adoção de cálculo fundados nos reajustes aplicados à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS, pelo Ministério da Saúde.

22. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

22.1 Conforme preceitua o Art. 67 e 73 da Lei 8.666/93, será designado responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados oriundos deste Chamamento Público, devendo ser oportunamente publicado em Diário Oficial.

23. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

23.1 A despesa foi estimada considerando-se o valor unitário de cada procedimento conforme a Tabela SIG/TAP - SUS, multiplicado pelos quantitativos médios estimados a partir da série histórica de exames realizados no âmbito desta Secretaria de Estado da Saúde no período de janeiro a dezembro de 2016 (0198088).

Código Tabela SIG/TAP-SUS	Procedimento	Valor Unitário Tabela SIGTAP/SUS	Quantidade e Mensal	Quantidade e Anual	Valor Estimado Desembolsos Mensal	Valor Estimado Desembolso Anual
02.03.02.001-4	DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIIS	R\$ 65,55	24	288	R\$ 1.573,20	R\$ 18.878,40
02.03.02.002-2	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA	R\$ 43,21	50	600	R\$ 2.160,50	R\$ 25.926,00
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA	R\$ 24,00	4.000	48.000	R\$ 96.000,00	R\$ 1.152.000,0

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

	CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)					0
02.03.02.004 -9	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	R\$ 92,00	168	2.016	R\$ 15.456,00	R\$ 185.472,00
02.03.02.006 -5	EXAME ANATOMOPATOLOGIC O DE MAMA - BIOPSIA	R\$ 24,00	40	480	R\$ 960,00	R\$ 11.520,00
02.03.02.007 -3	EXAME ANATOMOPATOLOGIC O DE MAMA - PEÇA CIRURGICA	R\$ 43,21	50	600	R\$ 2.160,50	R\$ 25.926,00
02.03.02.008 -1	EXAME ANATOMO- PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	R\$ 24,00	40	480	R\$ 960,00	R\$ 11.520,00
TOTAL					R\$ 119.270,20	R\$ 1.431.242,4 0

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

24. ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na.....
....., inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº XXXXX, que trata da seleção e possível contratação de entidades Filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços de saúde na área de Anatomia Patológica, discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Licitação.

Porto velho,

NOME:

CPF:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

25. ANEXO II - MODELO DE OFÍCIO INDICANDO SUA CAPACIDADE DE OFERTA E QUANTIDADE

(Inserir logo marca da instituição)

(data/mês/ano)

Conforme solicitação do item 8.4.1.1 do Termo de Referência, referente aos Documentos Relativos à Oferta de Serviços, letra a, segue abaixo a proposta de oferta de exames de anatomia patológica a ser disponibilizada ao SUS:

Código Tabela SIG/TAP-SUS	Procedimento	Oferta Mensal/Capacidade Instalada	Oferta Mensal para o SUS
02.03.02.001-4	DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS	24	288
02.03.02.002-2	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA	50	600
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	4.000	48.000
02.03.02.004-9	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	168	2.016
02.03.02.006-5	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	40	480
02.03.02.007-3	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PEÇA CIRURGICA	50	600
02.03.02.008-1	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	40	480

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

26. ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na....., inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº XXXX, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados pela “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS), para pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que para os reajustes serão adotados cálculo fundados nos reajustes aplicados à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS, pelo Ministério da Saúde.

Porto Velho, / / .

NOME:

CPF:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPREL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

27. ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE A INSTITUIÇÃO NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA, COMO REPRESENTANTE LEGAL/MEMBRO DA DIRETORIA/SÓCIO ADMINISTRADOR/PROPRIETÁRIO E/OU PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO OU QUE PARTICIPE DA EXECUÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A _____ instituição
_____, Pessoa jurídica de direito
privado, _____ (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº
_____, com sede na cidade de _____, filial na cidade de
_____, por meio de seu _____,
DECLARA, que a instituição não possui servidores públicos do Município de Itajaí como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente ou que participe da execução direta dos serviços contratados, nos termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº XXXXXX, que trata do credenciamento de prestadores/instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde, interessados em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), na Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia

Porto Velho, _____ de _____ de 2017.

Nome do diretor/responsável legal etc. da instituição
CPF:

Ass. do diretor/responsável legal etc. da instituição
CPF:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

28. ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E _____.

O Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede situada à XXXXXXXXXX, através da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o no XXXXXXXXXX, situada à XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Sr Williames Pimentel de Oliveira, RG _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do Edital de Chamada Pública nº XXXXXXXX, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente seleção tem por objetivo o credenciamento de empresa especializada na realização de exames de determinação de receptores tumorais hormonais; exame anatomopatológico do colo uterino - peça cirúrgica; exame anatomopatologia p/ congelamento/parina (exceto colo uterino) – peça cirúrgica; imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador); exame anatomopatológico de mama – biópsia; exame anatomopatológico de mama - peça cirúrgica; exame anatomopatológico do colo uterino – biópsia, com Finalidade Diagnóstica em Anatomia Patológica, conforme descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Constituição Federal, arts. 37, XXI e 199; Lei 8.080/90, arts. 24 e seguintes; Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TETO FINANCEIRO

O valor mensal do teto financeiro será de até R\$ _____, apurado mediante a aplicação dos critérios técnicos descritos no Edital de Chamada Pública XXXXXXXXXX. O valor unitário dos procedimentos objeto deste contrato, notadamente à proposta da CONTRATADA é composto da seguinte forma:

Código Tabela SIG/TAP-SUS	Procedimento	Valor Unitário Tabela SIGTAP/SUS
02.03.02.001-4	DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS	R\$ 65,55
02.03.02.002-2	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA	R\$ 43,21
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	R\$ 24,00
02.03.02.004-9	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	R\$ 92,00
02.03.02.006-5	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	R\$ 24,00
02.03.02.007-3	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PECA	R\$ 43,21

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

	CIRURGICA	
02.03.02.008-1	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	R\$ 24,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (TETO MAC E COMPLEMENTAÇÃO)

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da Programação Orçamentária 10.302.2034-4004, conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo, com as seguintes características:
Elemento da Despesa: 33.90.39
Fonte de Recursos: 0100/3209

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. Realizar os procedimentos descritos no objeto do contrato;
- b. Garantir a boa qualidade dos exames realizados;
- c. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- d. Atender todos os pacientes e amostras encaminhadas, durante a vigência contratual;
- e. Integrar-se aos Complexos Reguladores de XXXXX, através do Sistema Nacional de Regulação – SISREG ambulatorial para agendamento dos procedimentos;
- f. Entregar os laudos/resultados dos exames de rotina em até (15) quinze dias úteis para o serviço de saúde de solicitante ou paciente;
- g. Fornecer frascos e líquido conservante e/ou outros materiais de insumos relacionados ao armazenamento para a coleta do material;
- h. Responsabilizar-se pelo recolhimento e transporte (de acordo com as normas sanitárias vigentes) da(s) amostras para os exames de Diagnose em Anatomia Patológica;
- i. Recolher o material nas Unidades Hospitalares Estaduais sediadas no município de Porto Velho - Hospital de Base Ary Pinheiro, Hospital Infantil Cosme e Damião, CEMETRON, Hospital Pronto Socorro João Paulo II, Policlínica Oswaldo Cruz e em no município de Cacoal - Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal - HEURO e Hospital Regional de Cacoal, semanalmente, em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas e;
- j. Receber em sua sede as amostras encaminhadas das demais Unidades Hospitalares Estaduais e encaminhados de outros municípios com pactuação vigente, quando previamente autorizadas pela Gerência de Regulação do SUS Estadual
- l. Comunicar à Secretaria de Estado da Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- m. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- n. Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- o. Aceitar, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 a CONTRATADA, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- p. Comunicar, por escrito, à Gerência de Regulação de Serviços de Saúde - GRECSS todo acontecimento entendido como irregular e que possa dificultar ou impedir a realização/entrega dos exames/resultados nos prazos estabelecidos deste contrato.
- q. Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

- a) O contratado deverá utilizar o Sistema SIA – Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde Sistema (SIA/SUS) para apresentação de sua produção mensal, que será validado após o processamento do arquivo e relatórios de produções I (SIA) e II (Planilha complementar) enviados a Gerência de Controle e Avaliação Municipal;
- b) O arquivo do processamento deverá ser enviado, ao setor de processamento e os relatórios de produções mensais I e II deverão ser entregue Gerencia de Controle e Avaliação, da Secretaria de Estado da Saúde até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;
- c) Após 20 (vinte) dias da entrega do processamento final, a Secretaria Estadual de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento à CONTRATADA
- d) A partir da divulgação do relatório de crítica do arquivo processado, o prestador deverá apresentar a Nota Fiscal na Gerencia de Controle e Avaliação, para a respectiva validação e “aceite” da nota fiscal pelo fiscal do contrato e posteriormente, será encaminhado a Gerencia Administrativo Financeiro para efetuar o pagamento;
- e) O pagamento será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, em reais, que deve apresentar em seu corpo de descrição: o número do contrato, o objeto do contrato e competência da produção e empenho do departamento financeiro;
- Parágrafo Único: os valores serão calculados a partir da produção aprovada, sendo necessário notas fiscais separadas para valores pagos com os recursos advindos do Ministério da Saúde e aqueles pagos com recursos próprios do Fundo Estadual de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela contratada, de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará a contratante a aplicar lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou seja:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV - multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

a) pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

b) pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratualizados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;

c) pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços inexecutados ou executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infra-legais aplicáveis à espécie;

d) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

e) pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito de contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO SEXTO - A violação ao disposto na Cláusula Oitava deste contrato, além de sujeitar a contratada às sanções previstas nesta cláusula, autorizará a contratante a reter, do montante devido à contratada, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do SUS.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratada deverá garantir o acesso às suas dependências, de representantes do Conselho de Saúde, no exercício do seu poder de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Durante a vigência dos 12 meses iniciais do contrato firmado entre a Administração e as Contratadas NÃO haverá reajuste. Após este período, quando de sua renovação, considerando os arts. 40, XI, 55, III, da Lei nº 8.666/93, ficam os contratos sujeitos a reajustes sempre que houver atualização dos valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO POR INTERESSE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitua a Lei n.º 8.666/93 em seu artigo 78, inciso XIV

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão direta e indireta ou “in loco”, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação do movimento dos exames e de quaisquer outros dados necessários ao controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratante poderá efetuar vistorias nas instalações da contratada para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato, de acordo com os critérios vigentes na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da contratada poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização exercida pela contratante sobre os serviços ora contratadas não eximirá a contratante da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria contratante ou usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE designa o/a servidor/a XXXXXXXXXXXX para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei no. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGENCIA

O prazo do contrato terá vigência a partir da data de assinatura, emissão da Ordem de Serviço e Publicação no Diário Oficial do Estado, por 12 meses, podendo ser renovados por iguais e sucessivos períodos, conforme o Art 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 65 da Lei no 8.666/93, através de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79, todos da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Fica resguardada a possibilidade, a qualquer tempo, pelo credenciado, a **DENÚNCIA** ao ajuste, bastando que notifique à contratante, com antecedência mínima de 30 dias

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato na data abaixo indicada, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Velho,

CONTRATANTE

CONTRATADO

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 Estando os prestadores selecionados aptos a contratar com a Secretaria de Estado da Saúde, será providenciado o processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população.

29.2 Os contratos firmados a partir do credenciamento dos prestadores aptos e selecionados terão vigência de 12 meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

29.3 O registro de dados cadastrais para credenciamento estará permanentemente aberto a futuros interessados, estabelecidos limites temporais para novas contratações a cada 12 meses;

GLEENSE DOS SANTOS CARTONILHO

Coordenador Técnico/ASTEC/GAB/SESAU